



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 830

MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI
MUNICIPAL 759/2001 E CONTÉM
OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

A Câmara Municipal de Mirabela-MG, por seus representantes APROVOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - O prazo previsto no artigo 25 da Lei Municipal 759/2001, para lançamento do IPTU, excepcionalmente, para o IPTU do ano de 2005, será até 31 de Outubro de 2005.

Art. 2° - O vencimento do IPTU do ano de 2005 será no dia 16 de Novembro de 2005.

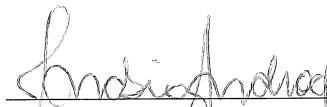
Art. 3° - Ao contribuinte que efetuar o pagamento do IPTU do ano de 2005, no valor integral, até a data de 16 de Novembro de 2005 será concedido desconto de 40% (quarenta por cento), e se for pago até 16 de Dezembro de 2005 o desconto será de 20% (vinte por cento), nos termos da letra "b" do inciso II do artigo 15 da Lei Municipal 759/2001.

Art. 4° - O IPTU do ano de 2005 poderá ser pago sem descontos, em duas parcelas, vencíveis em 16 de Novembro e 15 de Dezembro de 2005.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirabela-MG, 03 de Outubro de 2005.


CARLUCIO MENDES LEITE
Prefeito Municipal
Mirabela-MG


GILDESIO GOMES ANDRADE
SECRETARIO MUNICIPAL

